PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04195/93

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 20/01/1993
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera dispositivo da Lei n. 3.882/89 e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Da nova redação ao artigo 23 da Lei nº. 3.882, de 11 de dezembro de 1989;

"Art. 23 - A base de cálculo do imposto e o valor venal do imóvel.

§ 1º - Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§ 2º - O Poder Executivo poderá reduzir a base de cálculo do imposto para os móveis com destinação exclusivamente residencial em:

I - ate 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis cujo valor venal seja inferior ou igual a 720 Unidades Fiscais de Referência -UFRs;

II - até 50% (cinquenta por cento) para os imóveis com valor venal superior a 720 e inferior ou igual a 870 Unidades Fiscais de Referência UFRs.

§ 3º - Para que os imóveis tenham o benefício deste artigo, e necessário que o proprietário, titular do dominio útil ou seu conjuge, não possua outro e nele resida.

Art. 2º - Fica alterado a alinea 2d" do inicio I do artigo 48 da Lei n. 3.882, de 11 de dezembro de 1989 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - Sao isentos do imposto:

I - .....

d) o valor venal, do imóvel, excluída a redução constante no artigo 23 seja inferior ou igual a 550 (quinhentos e cinquenta) UFRs".

Art. 3º - E concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, que efetuarem o recolhimento integral do tributo no exercício de 1993, de uma só vez, no primeiro vencimento, obedecidas as seguintes condições:

I - não haja débito dos exercício anteriores;

II - não seja cumulativa com outro qualquer benefício.

P*arágrafo Único* - Ao contribuinte que se enquadrar nas condições deste artigo, fica excluída a

redução prevista no parágrafo Único, do art. 12, da Lei n. 3.882, de 11 de dezembro de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ervogadas as disposições em contrário e especialmente o parágrafo Único do artigo 44 da Lei n. 3.882, de 11 de dezembro de 1989.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de dezembro de 1992.

EDMILSON FERREIRA DE LIMA - PRESIDENTE

NELSON NEWTON DE FARIA - PRIMEIRO Secretário

PIO MARINHEIRO DE SOUZA FILHO - SEGUNDO Secretário

Publicado no D.O de: 21/01/93.